



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 2364/2021
De 25 de março de 2021.**

“Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid19) no Município de Pinheiros em consonância com o Decreto Estadual n°. 4.838-R, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto n°. 446-S, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SESA 13-R, de 23 de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), permitindo o funcionamento dos estabelecimentos comerciais por seis horas diárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 2.186, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Pinheiros/ES;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 4.838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos Municípios capixabas para que adotem as medidas necessárias para enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1° - Fica referendado o Decreto Estadual 4.838-R, de 17 de março de 2021 no âmbito no Município de Pinheiros/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - São considerados serviços e atividades essenciais aqueles previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº. 4.838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 2º - Fica suspensa a realização da Feira Livre enquanto perdurar os efeitos deste Decreto.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado (serviços e atividades essenciais), deverão adotar as seguintes medidas qualificadas de prevenção:

I - Providenciar o controle de entrada e saída das pessoas limitando a permanência de no máximo uma pessoa por cada dez metros quadrados de área do estabelecimento, até o limite de trinta pessoas, recomendando a utilização do sistema de acesso por senhas em material descartável;

II - Deverão ainda, adotar especial controle restritivo de acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco;

III - Observar a obrigatoriedade de uso de máscaras;

IV - Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes funcionários e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento em que se fizer necessário, seja ela qual for o motivo;

V - Disponibilizar materiais de higienização para uso das pessoas, por toda a extensão do estabelecimento, bem como disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes.

Art. 4º - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual, sendo que, caso optem pela realização presencial, deverão seguir rigorosamente as medidas qualificadas de prevenção, em especial a obrigatoriedade de uso de máscaras; disponibilização de materiais de higienização para uso das pessoas por toda a extensão do templo; adotar medidas recomendatórias de restrição de acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco; limitar agrupamento de pessoas por metro quadrado; intercalar assentos disponíveis com espaçamento entre um e outro e determinar a não concentração de pessoas nas áreas externas, em especial após o encerramento das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Aqueles que descumprirem o previsto neste Decreto poderão ser autuados, sendo-lhes aplicada multa, e em caso de estabelecimento comercial, ter o Alvará de Funcionamento cassado, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

Parágrafo único - O descumprimento de determinação do poder público para combate a pandemia configura, em tese, a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Fica o Disk Denúncia Aglomerações, disponibilizado à população, através do número (27) 98868-1376, para denúncias sobre aglomerações, funcionamento de serviços não essenciais, e outras infrações.

Art. 7º - Fica mantida e intensificada a propaganda volante e nas rádios, para levar à população pinheirense orientações sobre o perigo da Covid-19 e suas variantes, a necessidade de medidas preventivas e sobre o que está em vigor na cidade, bem como, sobre as normas de higiene e medidas de segurança respeitando o isolamento social.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2021.

Parágrafo único - A vigência deste Decreto poderá ser prorrogada caso necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 25 de março de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal